



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4462/2026

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Alexandre Corrêa da Cruz Presidente Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional Maria Madalena Telesca Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
--	---

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2026
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2026

Dispõe sobre o Regime de Equivalência da carga de trabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o princípio geral de isonomia, o princípio de amplo acesso à Justiça e o direito à razoável duração do processo, previstos no *caput* e nos incisos XXXV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que autorizou os Tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nos 385/2021 e 398/2021, que permitiram e incentivaram os Tribunais a implementarem os “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo CNJ nº 0005384-07.2019.2.00.0000;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 149/2024, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CGJT nº 6/2025;

CONSIDERANDO que a distribuição equivalente da carga de trabalho contribuirá para o acréscimo da celeridade do processo, para a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional e para o incremento da efetivação da justiça;

CONSIDERANDO que a manutenção da territorialidade do processo, em relação à jurisdição perante a qual é distribuído, deve ser resguardada tanto quanto possível, permitindo que a equivalência seja aplicada também aos processos que não tramitam na modalidade 100% digital;

CONSIDERANDO que a equivalência é um importante instrumento para permitir um ajuste complementar e dinâmico na distribuição da carga de trabalho entre os(as) juízes(as) e servidores(as);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 1866/2025,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Instituir o Regime de Equivalência de Carga de Trabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

§ 1º A equivalência da carga de trabalho far-se-á com base nos casos novos da fase de conhecimento, preferencialmente com os processos submetidos à modalidade "Juízo 100% digital" e, na falta destes, com os demais processos.

§ 2º As regras da presente Resolução Administrativa devem ser interpretadas de modo a favorecer a solidariedade e a alteridade entre magistrados(as) e servidores(as).

§ 3º A aplicação das regras desta norma deverá priorizar a isonomia de tratamento, a facilidade de acesso ao Poder Judiciário, a celeridade, a razoável duração do processo e a qualidade da prestação jurisdicional.

Art. 2º Fica autorizada a criação pela Corregedoria Regional dos Núcleos de Justiça 4.0 necessários para assegurar a equivalência da distribuição de casos novos de conhecimento entre os(as) Juízes(as) do Trabalho Titulares e Substitutos(as) em exercício na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

Parágrafo único. Os Núcleos de Justiça 4.0 abarcarão os processos das Unidades Jurisdicionais sem competência especializada, exceto um que abrangerá exclusivamente os processos da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução Administrativa, considera-se:

I – Juiz(a) do Trabalho: magistrado(a), titular ou substituto(a), em exercício no primeiro grau de jurisdição;

II – unidade jurisdicional: Varas do Trabalho Físicas e Postos Avançados da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

III – unidade jurisdicional de origem: Vara do Trabalho ou Posto Avançado em que lotado(a) o(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) ou Vara do Trabalho da qual o(a) Juiz(a) do Trabalho é Titular;

IV – cargo judicial: conjunto de atribuições e responsabilidades desempenhadas por Juiz(a) do Trabalho, com vinculação a uma ou mais unidades jurisdicionais, de acordo com o regime de lotação instituído, identificado no âmbito do TRT4 como J1 (Juiz ou Juíza Titular) ou J2 (Juiz Substituto ou Juíza Substituta);

V – Núcleos de Justiça 4.0: órgãos julgadores, cuja instituição fica autorizada por esta norma, nos moldes das Resoluções CNJ nºs 385/2021 e 398/2021, para receber os processos e permitir a sua distribuição às Varas Digitais – NJ4;

VI – Vara Digital – NJ4: unidade virtual integrante dos Núcleos de Justiça 4.0, espelho de uma unidade jurisdicional, com idêntica jurisdição territorial, configurada no sistema PJe para receber a distribuição e permitir a tramitação dos processos;

VII – Juiz(a) Designado(a): Juiz(a) do Trabalho que recebeu a designação da Corregedoria Regional para atuar em processos da fase de conhecimento em tramitação nas Varas Digitais - NJ4 integrantes dos Núcleos de Justiça 4.0;

VIII – Vara do Trabalho de alta movimentação processual: unidade jurisdicional que receber, no ano civil imediatamente anterior, quantidade de processos superior à média de casos novos da fase de conhecimento, a partir da divisão do número total de processos distribuídos pelo número de cargos judiciais vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro grau;

IX – Vara do Trabalho de baixa movimentação processual: unidade jurisdicional que receber, no ano civil imediatamente anterior, quantidade de processos inferior à média de casos novos da fase de conhecimento, a partir da divisão do número total de processos distribuídos pelo número de cargos judiciais vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro grau;

X – Agrupamento: reunião, para fins operacionais e de formação dos Núcleos de Justiça 4.0, da carga de trabalho de cada Juiz(a) das unidades jurisdicionais de alta e baixa movimentação.

Art. 4º O Regime de Equivalência de que trata o artigo 1º objetiva equalizar a distribuição de casos novos de conhecimento entre os(as) Juízes(as) do Trabalho que atuam nas unidades jurisdicionais participantes do Regime, seja no exercício da titularidade, seja da substituição.

§ 1º Para fins de equalização, será utilizada como metodologia a média ponderada da quantidade anual de casos novos de conhecimento pelo número de Juízes(as) das unidades jurisdicionais de alta e baixa movimentação, que serão organizados(as) em agrupamentos, observando-se, sempre que possível, a proximidade geográfica entre as Varas do Trabalho.

§ 2º Para os efeitos do *caput*, considera-se equalizada a carga de trabalho quando a quantidade anual de casos novos de conhecimento distribuída

ao(à) Juiz(a) do Trabalho estiver compreendida, dentro do respectivo agrupamento, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da média global de casos novos de conhecimento apurada no exercício.

CAPÍTULO II

EQUIVALÊNCIA NA CARGA DE TRABALHO

Art. 5º O Regime de Equivalência instituído na forma do artigo 1º será operacionalizado pela Corregedoria Regional, devendo ser revisado anualmente.

Art. 6º No início de cada exercício, a Corregedoria Regional apurará a média de casos novos da fase de conhecimento do ano imediatamente anterior, a partir da divisão do número total de processos distribuídos pelo número de cargos judiciais vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro grau.

§ 1º As unidades jurisdicionais, cujos cargos judiciais a elas vinculados tenham recebido, no ano imediatamente anterior, distribuição de casos novos de conhecimento em quantidade superior à média a que se refere o *caput*, terão criadas Varas Digitais – NJ4 correspondentes, que passarão a integrar os Núcleos de Justiça 4.0.

§ 2º Os(As) Juízes(as) do Trabalho ocupantes de cargos judiciais que tenham recebido, no ano imediatamente anterior, distribuição de casos novos de conhecimento na unidade jurisdicional de origem em quantidade inferior à média a que se refere o *caput*, serão designados(as) pela Corregedoria Regional, por meio de ato próprio, para atuar nos Núcleos de Justiça 4.0.

§ 3º Os(As) Juízes(as) Designados(as) para os Núcleos de Justiça 4.0, na forma do parágrafo anterior, serão vinculados(as) a uma ou mais Varas Digitais – NJ4, conforme a necessidade, observando-se, sempre que possível, o critério de menor distância entre a unidade jurisdicional de origem do(a) Juiz(a) Designado(a) e a unidade jurisdicional à qual atrelada a Vara Digital – NJ4 em que passará a atuar.

§ 4º Os(As) Juízes(as) do Trabalho - titulares e substitutos(as) - vinculados(as) às unidades jurisdicionais de alta movimentação serão designados(as) pela Corregedoria Regional, por meio de ato próprio, para atuar, de forma cumulativa, na Vara Digital – NJ4, integrante do Núcleo de Justiça 4.0, correspondente à Vara do Trabalho da qual seja lotado(a), para proferir despachos e decisões que não envolvam análise de mérito.

Art. 7º O procedimento disciplinado no artigo 6º será realizado anualmente, cabendo à Corregedoria Regional efetuar as adaptações necessárias no Regime de Equivalência.

§ 1º No caso de a unidade jurisdicional deixar de atender ao requisito previsto no § 1º do artigo 6º, a Vara Digital - NJ4 a ela vinculada será excluída do Núcleo de Justiça 4.0 quando todos os processos distribuídos na sua competência forem julgados, inclusive eventuais embargos de declaração.

§ 2º Na hipótese de Juízes(as) Designados(as) para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 deixarem de atender ao requisito previsto no § 2º do artigo 6º, a Corregedoria Regional, após atestar o julgamento de todos os processos a eles(as) distribuídos, incluindo os embargos de declaração, expedirá ato próprio para cessar a designação.

§ 3º Nas situações previstas nos §§ 1º e 2º, a distribuição de novos processos será interrompida a partir da vigência da revisão anual do Regime de Equivalência pela Corregedoria Regional.

Art. 8º O Regime de Equivalência poderá ser ajustado para revisão da carga de trabalho, em conformidade com a variação do número de processos ajuizados na fase de conhecimento e eventuais afastamentos de Juízes(as) do Trabalho.

CAPÍTULO III

OPERACIONALIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DE DADOS

Art. 9º Definida a composição dos Núcleos de Justiça 4.0 para o exercício, a partir da metodologia de que trata o art. 4º, os processos da fase de conhecimento ajuizados nas unidades jurisdicionais que excederem a média a que se refere o *caput* do artigo 6º serão enviados às respectivas Varas Digitais – NJ4 e distribuídos aos(às) Juízes(as) Designados(as).

§ 1º A distribuição a que se refere o *caput* recairá, preferencialmente, sobre os processos submetidos à modalidade “Juízo 100% digital” e, na falta destes, sobre os demais processos, excetuados em qualquer caso:

I – os processos nos quais configurada a dependência, a conexão ou a continência com processo em tramitação na unidade jurisdicional;

II – as ações coletivas, as ações civis públicas, os mandados de segurança, as cartas precatórias e as cartas de ordem.

§ 2º A distribuição dos processos para os(as) Juízes(as) Designados(as) com vinculação à mesma Vara Digital – NJ4 ocorrerá mediante sorteio, de forma alternada, aleatória e igualitária.

§ 3º A distribuição de processos ao(à) Juiz(a) Designado(a), no âmbito do Regime de Equivalência, será interrompida quando, nos períodos de aferição, a soma dos processos da fase de conhecimento a ele(a) distribuídos na unidade jurisdicional de origem com aqueles da Vara Digital – NJ4 alcançar 100% (cem por cento) da média dos processos do respectivo Núcleo de Justiça 4.0.

Art. 10. Os casos novos de conhecimento que tramitam nas Varas Digitais – NJ4 serão computados no acervo das unidades jurisdicionais às quais estão vinculadas para os fins do cálculo da lotação paradigma de que trata a Resolução CNJ nº 219/2016.

CAPÍTULO IV

PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 11. O(A) Juiz(a) vinculado(a) à unidade jurisdicional de baixa movimentação, em designação para atuação nos processos da Vara Digital - NJ4 integrante do Núcleo de Justiça 4.0, proferirá todas as decisões de mérito do processo na fase de conhecimento.

Parágrafo único. Excepcionadas as atividades afetas ao(à) Secretário(a) de Audiência, os demais atos de secretaria necessários ao regular

andamento do processo serão praticados pelos(as) servidores(as) lotados(as) na unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4, em cumprimento às decisões e aos despachos proferidos pelos(as) Juízes(as) Designados(as).

Art. 12. O(A) Juiz(a) Designado(a) será responsável pela gestão da marcação das audiências, cabendo aos(às) servidores(as) lotados(as) na unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 os procedimentos de intimação das partes, advogados(as) e testemunhas.

§ 1º As audiências serão secretariadas por servidor(a) lotado(a) na unidade jurisdicional de origem do(a) Juiz(a) Designado(a), a ser por este(a) indicado(a).

§ 2º As audiências serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 3º Mediante requerimento das partes, poderá ser autorizado o comparecimento presencial de partes, advogados(as) e testemunhas à unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4, hipótese em que o(a) Juiz(a) Designado(a) poderá optar por conduzir a audiência presencialmente (audiência presencial) ou à distância (audiência híbrida).

§ 4º No caso de comparecimento presencial de partes, advogados(as) e testemunhas, a data de agendamento da audiência deverá ser fixada em comum acordo entre a unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 e o(a) Juiz(a) Designado(a).

§ 5º Na hipótese de audiência híbrida conduzida à distância pelo(a) Juiz(a) Designado(a), caberá à unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 disponibilizar servidor(a) para auxiliar a interlocução entre o(a) Juiz(a) Designado(a) e os(as) participantes da solenidade presentes na sala de audiências.

Art. 13. A atuação do(a) Juiz(a) Designado(a) nos processos perdurará do ajuizamento da ação até a publicação da sentença da fase de conhecimento, incluindo o julgamento de eventuais embargos de declaração.

Parágrafo único. A vinculação ao processo observará as regras previstas na Seção I do Capítulo VI do Título II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT4.

Art. 14. Os(As) advogados(as), procuradores(as), defensores(as) públicos(as), membros(as) do Ministério Público do Trabalho e partes no exercício do *jus postulandi* (artigo 791 da CLT) que desejarem ser atendidos(as) pelo(a) Juiz(a) Designado(a) deverão encaminhar requerimento de agendamento de reunião à unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereços disponibilizados no sítio eletrônico do TRT4.

§ 1º O atendimento de que trata o *caput* será realizado por meio de plataforma de videoconferência disponibilizada pelo TRT4, podendo o(a) Juiz(a) Designado(a) proceder à gravação da reunião, se entender necessário.

§ 2º No requerimento de agendamento de reunião, que poderá ser registrado nos autos, o(a) interessado(a) indicará, resumidamente:

I – a matéria a ser tratada na reunião solicitada;

II – o número do processo;

III – a parte de que é representante, quando cabível;

IV – o endereço de e-mail e o número de telefone com WhatsApp para receber as comunicações da unidade jurisdicional.

§ 3º Recebido o requerimento a que se refere o § 2º, o(a) servidor(a) responsável da unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 contatará o(a) Juiz(a) Designado(a) para marcação da reunião, conforme disponibilidade de agenda.

§ 4º A resposta ao requerimento de agendamento de reunião deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as situações de urgência, com informação do dia, horário e *link* de acesso à reunião telepresencial.

§ 5º Na hipótese de não ser possível o agendamento do atendimento na forma requerida, a unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4, no mesmo prazo previsto no § 4º, deverá comunicar ao(à) interessado(a) as razões da impossibilidade.

§ 6º Salvo por motivo devidamente justificado, as solicitações de atendimento telepresencial deverão ser agendadas pelo(a) Juiz(a) Designado(a) para realização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no § 4º, priorizando-se os casos de urgência.

§ 7º O(A) Juiz(a) Designado(a) poderá determinar que um(a) servidor(a) da unidade jurisdicional à qual vinculada a Vara Digital - NJ4 participe da reunião como organizador(a) na plataforma de videoconferência, a quem competirá autorizar o ingresso dos(as) participantes na sala virtual e, caso necessário, orientá-los(as) sobre o funcionamento e os aspectos técnicos da ferramenta tecnológica.

§ 8º No dia e horário agendados, o(a) interessado(a) deverá acessar o *link* disponibilizado para ingresso na reunião telepresencial (videoconferência), com tolerância para atrasos de, no máximo, 5 (cinco) minutos, considerando-se frustrado o atendimento caso o(a) solicitante não acesse a reunião dentro desse limite.

§ 9º Frustrada a videoconferência nos termos da parte final do § 8º, a ocorrência deverá ser certificada nos respectivos autos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ficam extintos os Núcleos de Justiça 4.0 criados até a data da entrada em vigor desta Resolução Administrativa.

Parágrafo único. Os processos vinculados aos Núcleos de Justiça 4.0 a que se refere o *caput* passarão a tramitar na unidade jurisdicional de origem.

Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 39/2023 e 28/2024, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 30 de abril de 2026.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2026 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2026**

Institui um novo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do segundo grau de jurisdição, com competência especializada em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista, e altera a Resolução Administrativa nº 05/2022, que dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 415, de 23 de maio de 2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a conciliação consta como prioridade e diretriz de atuação para a Justiça de Trabalho, tendo sido apontada como macrodesafio da Estratégia Nacional do CNJ (Meta 3), do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e do Plano Estratégico Institucional do TRT4;

CONSIDERANDO a grande demanda de processos aguardando o exame de admissibilidade de Recurso de Revista no âmbito da Vice-Presidência Jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4;

CONSIDERANDO que a instituição de um novo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT/TRT4) no âmbito do 2º grau de jurisdição, com competência especializada nos processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista, pode contribuir para a solução consensual de litígios e a redução do resíduo de processos;

CONSIDERANDO a conveniência de vincular à Vice-Presidência Jurisdicional a operacionalização de um CEJUSCs-JT/TRT4 especializado em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista, em face da competência delegada para tratar da matéria conferida regimentalmente ao referido órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a Resolução Administrativa nº 05/2022 ao disposto no artigo 13 da Resolução CSJT nº 415/2025, resguardando o mandato da atual Desembargadora Coordenadora e da atual Juíza Supervisora do CEJUSC-JT/2º Grau, eleitas pelo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o projeto de regionalização dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT/TRT4) elaborado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT/TRT4);

CONSIDERANDO a experiência exitosa da ampliação da competência territorial do CEJUSC-JT/1º GRAU com sede em Porto Alegre, promovida pela Resolução Administrativa nº 13/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regionalização dos CEJUSCs-JT/TRT4 com sedes no interior do Estado, de modo a abranger em suas competências territoriais os processos distribuídos às Varas do Trabalho e Postos Avançados ainda não contemplados por CEJUSCs-JT/TRT4;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.782/2013, que define as microrregiões da Justiça do Trabalho da 4ª Região e a sua composição;

CONSIDERANDO que o CEJUSC-JT/1º GRAU com sede em Porto Alegre possui estruturas física e de pessoal mais robustas em comparação com os CEJUSCs-JT/TRT4 do interior do Estado, condição que justifica a adoção de modelo diferenciado para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar a regulamentação contida na Resolução Administrativa nº 05/2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 284/2021,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir um novo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT/TRT4) no âmbito do segundo grau de jurisdição, a ser instalado em espaço próprio no prédio-sede do TRT4 em Porto Alegre, com competência especializada em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista.

§ 1º O Centro a que se refere o *caput* passará a ser denominado CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA.

§ 2º O CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional.

§ 3º O CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA possuirá em seu quadro funcional a lotação de dois(duas) servidores(as), sendo um(uma) deles(as) gratificado(a) com cargo em comissão nível CJ1 e o(a) outro(a) com função comissionada de nível não inferior a FC-04.

§ 4º Até que sejam destinados cargos específicos para o quadro funcional do CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA pela Administração do Tribunal, a Vice-Presidência Jurisdicional designará servidores(as) do seu quadro, sendo um(a) deles(as) detentor(a) de CJ1 e o(a) outro(a) de função comissionada de nível não inferior a FC-04 vinculadas ao Gabinete, para a operacionalização do CEJUSC-JT.

§ 5º Até que seja destinado espaço próprio para o funcionamento do CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA, as atividades do Centro poderão ser realizadas por videoconferência ou por meio da utilização das estruturas físicas do CEJUSC-JT/2º GRAU ou do Gabinete da Vice-Presidência Jurisdicional.

Art. 2º Alterar os incisos II, V, VI e VII do *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

II – o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional do Tribunal;

[...]

V – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional;

VI – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) Regional;

VII – os Juízes e as Juízas do Trabalho responsáveis pela Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau;

[...]

§ 1º

Os membros elencados nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do *caput* integrarão o NUPEMEC-JT/TRT4 em razão dos cargos e/ou encargos por eles ocupados, durante o período em que neles permanecerem.

§ 2º

Os membros elencados nos incisos III, VI, IX, X e XI do *caput* serão designados pela Presidência do Tribunal por meio de Portaria, para mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Administração do Tribunal, permitida uma recondução.

[...]

§ 4º A Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4 será exercida pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, cabendo ao(à) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional substituir o(a) coordenador(a) nos seus afastamentos e impedimentos.

[...]

Art. 3º Alterar o parágrafo único do artigo 5º da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau estão sujeitos à atuação correccional ordinária ou extraordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau à atuação correccional da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 4º Incluir os §§ 4º e 5º no artigo 7º da Resolução Administrativa nº 05/2022, com as seguintes redações:

Art. 7º [...]

§ 4º As unidades judiciais de primeiro grau que integram a competência territorial dos CEJUSCs-JT/TRT4 de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Rio Grande e Bento Gonçalves (incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 11), e que não estejam localizadas no Foro Trabalhista sede do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, possuirão sala devidamente identificada para a realização de mediações e conciliações de processos submetidos ao CEJUSC-JT/TRT4 a que estiverem vinculadas, observado, sempre que possível, o disposto no § 3º.

§ 5º

A identificação das salas a que se refere o § 4º será padronizada, devendo constar a nomenclatura “Sala do CEJUSC-JT”, seguida da indicação “Vinculado ao CEJUSC-JT/ [nome do Cejusc de vinculação]”.

Art. 5º Alterar o inciso II do *caput* do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

II – ferramenta de videoconferência, a fim de permitir a realização de audiências e sessões de conciliação e mediação telepresenciais ou híbridas.

Art. 6º Incluir os §§ 3º e 4º no artigo 9º-A da Resolução Administrativa nº 05/2022, com as seguintes redações:

Art. 9º-A. [...]

§ 3º A designação de magistrados(as) de 1º e 2º graus para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 na condição de Juízes(as) Supervisores(as) observará os seguintes requisitos:

I – habilitação válida em curso de formação em métodos consensuais de solução de disputas, ofertado pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), nos termos dos artigos 45 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025;

II – participação em cursos de formação continuada ofertados pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em cada um dos 02 (dois) semestres anteriores à designação;

III – a ausência de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

IV – preferencialmente, a não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva;

V – observância dos critérios de paridade de gênero e inclusão racial, nos termos da Resolução CNJ nº 540/2023;

VI – observância aos limites mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos para as designações, permitida apenas uma recondução, salvo se não houver candidatos habilitados interessados na nova designação.

§ 4º Os(as) magistrados(as) de 1º e 2º graus designados(as) para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 na condição de Juízes(as) Supervisores(as) exercerão esse encargo em acúmulo de jurisdição com a unidade judiciária de origem (Gabinete de Desembargador/a, Vara do Trabalho ou Posto Avançado).

Art. 7º Alterar os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* e o § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. [...]

I – o CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre, terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Taquara, Estância Velha, Montenegro, Canoas, Triunfo, São Jerônimo, Guaíba, Esteio, Sapucaia do Sul, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Osório e Torres, bem como dos Postos Avançados de São Sebastião do Caí, Taquari, Capão da Canoa e Tramandaí;

II – o CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Caxias do Sul, Farroupilha, Vacaria e Gramado;

III – o CEJUSC-JT/PASSO FUNDO terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Passo Fundo, Erechim, Soledade, Carazinho, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen, Cruz Alta, Lagoa Vermelha, Ijuí, Santo Ângelo e Três Passos, bem como dos Postos Avançados de Marau e Panambi;

IV – o CEJUSC-JT/PELOTAS terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Pelotas, Arroio Grande, Bagé e Camaquã, bem como dos Postos Avançados de Dom Pedrito e São Lourenço do Sul;

V – o CEJUSC-JT/SANTA MARIA terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Santa Maria, Alegrete, Cachoeira do Sul, Santiago, São Borja, São Gabriel, Rosário do Sul, Santa Rosa, Uruguaiana, Santana do Livramento e Santa Cruz do Sul, bem como do Posto Avançado de Itaqui;

VI – o CEJUSC-JT/RIO GRANDE terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar;

VII – o CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Bento Gonçalves, Encantado, Lajeado e Estrela, bem como do Posto Avançado de Nova Prata.

§ 1º Tratando-se de processo pendente de julgamento em instância superior, a ação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau deverá ser realizada em cooperação com os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau.

[...]

Art. 8º Alterar o § 2º e incluir os §§ 4º e 5º no artigo 12 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. [...]

§ 2º A designação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/1º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre todos(as) os(as) magistrados(as) de primeiro grau que demonstrarem interesse e atenderem aos requisitos previstos no § 1º do artigo 18.

[...]

§ 4º O CEJUSC-JT/1º GRAU funcionará de forma centralizada na cidade de Porto Alegre, devendo os processos elegíveis das unidades judiciárias vinculadas ser a ele encaminhados para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Juiz(a) Coordenador(a), dos(as) Juízes(as) Supervisores(as) e/ou dos(as) servidores(as) nele lotados(as), observados os demais termos desta Resolução Administrativa.

§ 5º Os(As) Juízes(as) Supervisores(as) a que se refere o § 4º serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, preferencialmente, entre magistrados(as) que atuam nas unidades judiciárias que integram o CEJUSC-JT/1º GRAU, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A.

Art. 9º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 3º do artigo 13 da Resolução Administrativa nº 05/2022, bem como incluir os §§ 4º e 5º no referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado serão coordenados por Juiz ou Juíza do Trabalho vinculado(a) a uma das unidades judiciárias integrantes do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, que exercerá o encargo em acúmulo de jurisdição com a Vara do Trabalho ou o Posto Avançado de origem.

§ 1º A designação dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as) dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 01 (um) ano, após processo seletivo a ser realizado pelo Órgão Especial do Tribunal, entre os(as) magistrados(as) vinculados(as) às unidades judiciárias integrantes do respectivo CEJUSC-JT/TRT4 que demonstrarem interesse e atenderem aos requisitos previstos no § 1º do artigo 18.

[...]

§ 3º Não havendo candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na designação, em caráter excepcional, poderá ser admitida a participação no processo seletivo de magistrados(as) que atuam em unidades judiciárias de primeiro grau que não integram o respectivo CEJUSC-JT/TRT4.

§ 4º Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado funcionarão de forma descentralizada, observados os termos desta Resolução Administrativa e as seguintes diretrizes:

I – os processos elegíveis oriundos das Varas do Trabalho localizadas no Foro da sede do CEJUSC-JT/TRT4 serão a ele encaminhados para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Juiz(a) Coordenador(a), dos(as) Juízes(as) Supervisores(as) e/ou dos(as) servidores(as) nele lotados(as);

II – os processos elegíveis oriundos das demais Varas do Trabalho e Postos Avançados integrantes do CEJUSC-JT/TRT4 serão tratados no âmbito das respectivas unidades judiciárias de origem, na competência do CEJUSC-JT/TRT4, mediante a atuação de servidores(as) nelas lotados(as) e/ou dos(as) Juízes(as) Supervisores(as).

§ 5º Os(As) Juízes(as) Supervisores(as) a que se referem os incisos I e II do § 4º serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, preferencialmente, entre os(as) magistrados(as) que atuam nos respectivos Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A.

Art. 10. Alterar o título da Subseção II da Seção II do Capítulo I da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a constar como “DOS CEJUSCs-JT/TRT4 DE 2º GRAU”.

Art. 11. Alterar o *caput* do artigo 14 da Resolução Administrativa nº 05/2022, bem como incluir os incisos I e II ao *caput* e o parágrafo único ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. São CEJUSCs-JT de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – o CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA, com competência especializada em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista no âmbito do TRT4;

II – o CEJUSC-JT/2º GRAU, com competência para atuar nos demais processos submetidos à jurisdição do segundo grau do TRT4, bem como para reunir processos em tramitação em quaisquer instâncias, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões.

Parágrafo único.

Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau referidos no *caput* serão instalados em espaços próprios no prédio-sede do TRT4 na cidade de Porto Alegre.

Art. 12. Alterar o *caput* do artigo 15 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O CEJUSC-JT/2º GRAU será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal, que exercerá o encargo sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas.

[...]

Art. 13. Alterar o *caput* do artigo 16 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional do Tribunal, que exercerá o encargo sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas.

[...]

Art. 14. Incluir o artigo 17-A na Resolução Administrativa nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau referidos no artigo 14 funcionarão de forma centralizada na sede do TRT4 em Porto Alegre, devendo os processos elegíveis dos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as) ser a eles encaminhados, de acordo com as suas respectivas competências, para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Desembargador(a) Coordenador(a), de Juízes(as) Supervisores(as) e dos(as) servidores(as) neles lotados(as), observados os demais termos desta Resolução Administrativa.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá designar magistrados(as) de 1º e 2º graus para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau na condição de Juízes(as) Supervisores(as), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A.

Art. 15. Alterar o *caput* e o § 1º do artigo 18 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18. O processo seletivo para a Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau será iniciado pela Presidência do Tribunal, mediante publicação de edital até o último dia do mês de outubro, convocando os magistrados e as magistradas que demonstrarem interesse.

§ 1º Poderão candidatar-se à Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau os Juízes e as Juízas do Trabalho que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

[...]

Art. 16. Alterar o artigo 20 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A designação dos eleitos e das eleitas dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandatos que terão início no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano em que realizado o processo eletivo.

Art. 17. Alterar o *caput* do artigo 22 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com quadro funcional próprio de servidores(as), que responderá pelas seguintes atividades:

[...]

Art. 18. Incluir os §§ 3º e 4º no artigo 23 da Resolução Administrativa nº 05/2022, com as seguintes redações:

Art. 23. [...]

§ 3º O controle estatístico será realizado de forma unificada pela secretaria do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, devendo contemplar, inclusive, os processos correspondentes à atuação descentralizada de que trata o inciso II do § 4º do artigo 13.

§ 4º

Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as atividades previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput* serão realizadas pela secretaria da unidade judiciária de origem do processo.

Art. 19. Incluir o § 2º-A e alterar o § 3º do artigo 24 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24. [...]

§ 2º-A. Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, a realização de atividades atinentes ao CEJUSC-JT/TRT4 por servidores(as) das unidades judiciárias abrangidas pela sua competência territorial em processos oriundos da própria unidade de lotação prescinde da formalização de acordo de cooperação judiciária.

§ 3º Os(As) servidores(as) de que tratam os §§ 2º e 2º-A não terão direito às funções comissionadas referidas neste artigo.

[...]

Art. 20. Alterar o *caput* e o § 3º do artigo 25 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. O CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre, contará com força de trabalho adicional consistente na designação do cargo efetivo e da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) vinculados ao(à) Juiz(a) Coordenador(a), enquanto perdurar o seu mandato.

[...]

§ 3º A designação de ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) para atuação temporária no CEJUSC-JT/1º GRAU não importará em alteração de sua lotação.

Art. 21. Incluir o artigo 30-A na Resolução Administrativa nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 30-A. O NUPMEC-JT/TRT4 poderá estabelecer número mínimo mensal de processos a serem incluídos nas pautas de mediação e conciliação dos CEJUSCs-JT/TRT4, a ser observado, inclusive, pelas unidades descentralizadas de que trata o inciso II do § 4º do artigo 13.

Art. 22. Alterar o *caput* e incluir o § 5º no artigo 31 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 31. As audiências de mediação e conciliação nos CEJUSCs-JT/TRT4 poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida, e se dividirão em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual da disputa, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, a serem tomadas no juízo de origem mediante devolução do processo.

[...]

§ 5º Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as pautas das audiências de conciliação e mediação designadas pelo(a) Juiz(a) Supervisor(a) deverão contemplar, exclusivamente, os processos submetidos ao CEJUSC-JT/TRT4, sendo vedada a inclusão na mesma pauta de processos em tramitação regular na unidade judiciária de origem.

Art. 23. Incluir o parágrafo único no artigo 36 da Resolução Administrativa nº 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

Parágrafo único.

Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as providências referidas no *caput* serão realizadas pela secretaria da unidade judiciária de origem do processo.

Art. 24. Alterar o parágrafo único do artigo 37 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

Parágrafo único.

Os acordos de que trata o *caput* constarão do relatório de produtividade do CEJUSC-JT/TRT4, bem como do(a) magistrado(a) vinculado(a) ao processo na unidade judiciária de origem.

Art. 25. Alterar o *caput* e o § 2º do artigo 42 da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42. Distribuída a Reclamação Pré-Processual (RPP), o juízo da Vara do Trabalho ou do Posto Avançado encaminhará os autos, por meio do sistema PJe, ao CEJUSC-JT/TRT4 que atender à respectiva jurisdição, observando-se, se for o caso, o disposto no inciso II do § 4º do artigo 13.

[...]

§ 2º Recebida a Reclamação Pré-Processual (RPP) no CEJUSC-JT/TRT4, o(a) magistrado(a) Coordenador(a) ou Supervisor(a) do Centro, ao providenciar o processamento da demanda, poderá:

[...]

Art. 26. Alterar o *caput* do artigo 42-D da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-D. Comparecendo os(as) interessados(as) à sessão de mediação e não havendo acordo, o(a) magistrado(a) Coordenador(a) ou Supervisor(a) do CEJUSC-JT/TRT4 determinará o arquivamento do feito, com a devolução da Reclamação Pré-Processual (RPP) à unidade judiciária de origem para providências complementares, se for o caso.

[...]

Art. 27. Alterar o § 1º do artigo 42-F da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-F. [...]

§ 1º Os acordos resultantes das mediações pré-processuais em disputas individuais constarão do relatório de produtividade do CEJUSC-JT/TRT4, bem como do(a) magistrado(a) vinculado(a) à Reclamação Pré-Processual (RPP) na unidade judiciária de origem.

[...]

Art. 28.Alterar o Anexo Único da Resolução Administrativa nº 05/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS NOS CEJUSCS-JT/TRT4
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CEJUSC-JT/1º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-
01	Assistente do Juiz ou da Juíza responsável pela Coordenação	FC05*

*Durante o período de designação do magistrado ou da magistrada responsável pela Coordenação.

CEJUSC-JT/2º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-

CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/PASSO FUNDO:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/PELOTAS:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/SANTA MARIA:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/RIO GRANDE:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

Art. 29. Revogar:

I – o § 2º do artigo 11, os §§ 1º e 2º do artigo 15, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16, o § 2º do artigo 18 e o § 1º do artigo 42, todos da Resolução Administrativa nº 05/2022;

II – a Resolução Administrativa nº 13/2025;

III – as demais disposições em contrário.

Art. 30. Ficam resguardados os mandatos eletivos da atual Desembargadora Coordenadora e da atual Juíza Supervisora do CEJUSC-JT/2º GRAU, com término previsto para o dia 30 de novembro de 2026.

§ 1º Fica igualmente assegurada, até o dia 30 de novembro de 2026, a manutenção das magistradas referidas no *caput* na composição do NUPEMEC-JT/TRT4.

§ 2º Fica assegurada, até o dia 30 de novembro de 2026, a manutenção de força de trabalho adicional no âmbito do CEJUSC-JT/2º GRAU, consistente na atuação do(a) Assistente de Juiz (FC05) vinculado(a) à atual Juíza Supervisora da unidade.

§ 3º A partir do dia 1º de dezembro de 2026, o CEJUSC-JT/2º GRAU passará a ser coordenado pelo Desembargador Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, conforme redação conferida pela presente Resolução Administrativa ao *caput* do artigo 15 da Resolução Administrativa nº 05/2022.

Art. 31. A fim de permitir a imediata instalação do CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA e a implementação da regionalização dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º grau disciplinadas por esta Resolução Administrativa, a Presidência do Tribunal, em caráter excepcional, poderá designar magistrados(as) que não atendam aos critérios de habilitação previstos nos artigos 13, § 1º, incisos I e II, 45 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025 para atuarem como Juízes(as) Supervisores(as) nos CEJUSCs-JT/TRT4.

§ 1º A designação de que trata o *caput* somente poderá recair sobre magistrados(as) que já tenham iniciado os cursos necessários para a regular habilitação.

§ 2º O(A) magistrado(a) designado(a) para atuar como Juiz(a) Supervisor(a) de CEJUSC-JT/TRT4 na forma deste artigo deverá concluir os cursos de formação e obter a correspondente habilitação no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 3º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no § 2º implicará a cessação da designação.

Art. 32. Republique-se a Resolução Administrativa nº 05/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 33. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 30 de abril de 2026.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2026 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2026**

Institui Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o princípio de amplo acesso à Justiça e o direito à razoável duração do processo, previstos nos incisos XXXV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios de eficiência e de economicidade na gestão pública, discriminados nos *caputs* dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia conferida aos Tribunais pelo inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que autorizou os Tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nºs 385/2021 e 398/2021, que permitiram e incentivaram os Tribunais a implementarem os “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a estrutura e distribuição da força de trabalho na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 24 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos com o formato “Juízo 100% Digital” em Núcleos Especializados de Justiça 4.0 contribui para a celeridade processual e para o atendimento aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4919/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir, no âmbito do segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os seguintes Núcleos de Justiça 4.0:

I – Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Coletivos (NEDISC 4.0);

II – Primeiro Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Individuais (1º NEDI 4.0);

III – Segundo Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Individuais (2º NEDI 4.0);

IV – Núcleo Especializado em Execução Trabalhista (NEEXT 4.0);

V – Núcleo Especializado no Julgamento de Agravos Internos (NEJAI 4.0).

Art. 2º O Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Coletivos (NEDISC 4.0) estará vinculado à Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O NEDISC 4.0 será composto pelos(as) 10 (dez) desembargadores(as) que integram a Seção de Dissídios Coletivos (SDC).

§ 2º Atuará como coordenador(a) do NEDISC 4.0 o(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas.

§ 3º As sessões de julgamento do NEDISC 4.0 serão presididas pelo(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas.

§ 4º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) no Núcleo.

§ 5º O NEDISC 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 5 (cinco) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 3º O Primeiro Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Individuais (1º NEDI 4.0) estará vinculado à Primeira Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O 1º NEDI 4.0 será composto pelos(as) 17 (dezesete) desembargadores(as) integrantes da Primeira Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI).

§ 2º Atuará como coordenador(a) do 1º NEDI 4.0 o(a) Desembargador(a) Presidente da Primeira Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI).

§ 3º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) do 1º NEDI 4.0 será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) que o(a) suceder em antiguidade no Núcleo.

§ 4º As sessões de julgamento do 1º NEDI 4.0 serão presididas pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) vinculado(a) ao Núcleo.

§ 5º O 1º NEDI 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 9 (nove) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 4º O Segundo Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Individuais (2º NEDI 4.0) estará vinculado à Segunda Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O 2º NEDI 4.0 será composto pelos(as) 11 (onze) desembargadores(as) integrantes da Segunda Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI).

§ 2º Atuará como coordenador(a) do 2º NEDI 4.0 o(a) Desembargador(a) Presidente da Segunda Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI).

§ 3º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) do 2º NEDI 4.0 será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) que o(a) suceder em antiguidade no Núcleo.

§ 4º As sessões de julgamento do 2º NEDI 4.0 serão presididas pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) vinculado(a) ao Núcleo.

§ 5º O 2º NEDI 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 6 (seis) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 5º O Núcleo Especializado em Execução Trabalhista (NEEXT 4.0) estará vinculado à Seção Especializada em Execução (SEEX) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O NEEXT 4.0 será composto pelos(as) 8 (oito) desembargadores(as) integrantes da Seção Especializada em Execução (SEEX), vinculados(as) a duas Turmas do Tribunal.

§ 2º Atuará como coordenador(a) do NEEXT 4.0 o(a) Desembargador(a) Presidente da Seção Especializada em Execução (SEEX).

§ 3º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) do NEEXT 4.0 será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) que o(a) suceder em antiguidade no Núcleo.

§ 4º As sessões de julgamento do NEEXT 4.0 serão presididas pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) vinculado(a) ao Núcleo.

§ 5º O NEEXT 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 5 (cinco) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 6º O Núcleo Especializado no Julgamento de Agravos Internos (NEJAI 4.0) estará vinculado à Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos (SEJAI) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O NEJAI 4.0 será composto pelos(as) 15 (quinze) desembargadores(as) integrantes da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos (SEJAI).

§ 2º Atuará como coordenador(a) do NEJAI 4.0 o(a) Vice-Presidente Jurisdicional.

§ 3º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) do NEJAI 4.0 será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) que o(a) suceder em antiguidade no Núcleo.

§ 4º As sessões de julgamento do NEJAI serão presididas pelo(a) Presidente do Tribunal e, nos casos de ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, pelo(a) Vice-Presidente Jurisdicional, pelo(a) Corregedor(a) Regional ou pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) no Núcleo.

§ 5º O NEJAI 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 8 (oito) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 7º A competência material de cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos pela presente Resolução Administrativa corresponderá à competência material do respectivo órgão julgador ao qual estiver vinculado, conforme disciplinado no Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º Tramitarão nos Núcleos de Justiça 4.0 somente os processos com o formato "Juízo 100% Digital".

§ 2º Aplicam-se ao(à) Desembargador(a) Coordenador(a) de cada um dos Núcleos de Justiça 4.0, no que não for contrário à presente Resolução Administrativa, as competências atribuídas aos(às) Presidentes das Seções Especializadas previstas no artigo 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 8º A estrutura funcional de cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos pela presente Resolução Administrativa corresponderá à estrutura da Secretaria da respectiva Seção Especializada à qual estiver vinculado.

§ 1º No âmbito dos Núcleos de Justiça 4.0 todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico.

§ 2º As sessões de julgamento dos Núcleos de Justiça 4.0 serão realizadas de forma virtual, telepresencial ou híbrida, a critério dos(as) seus(suas) respectivos(as) Coordenadores(as), observados os termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2022.

Art. 9º A partir da vigência desta Resolução Administrativa, as ações de competência originária do Tribunal, os recursos e incidentes da fase de execução e os agravos internos em recurso de revista serão distribuídos:

I – ao Núcleo de Justiça 4.0 competente, nos termos desta Resolução Administrativa e do Regimento Interno deste Tribunal;

II – à Seção Especializada competente, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º Nas ações de competência originária do Tribunal, as partes poderão se opor ao “Juízo 100% Digital” na primeira manifestação apresentada nos autos.

§ 2º Recebida a oposição de que trata o § 1º pelo(a) desembargador(a) competente, o processo tramitará na Seção Especializada ao qual o Núcleo de Justiça 4.0 estiver vinculado.

Art. 10. Os processos com o formato “Juízo 100% Digital” em tramitação nas Seções Especializadas do Tribunal até a entrada em vigor desta Resolução Administrativa permanecerão vinculados ao respectivo órgão colegiado.

Art. 11. Aplicam-se aos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos pela presente Resolução Administrativa, no que couber, as disposições contidas nos Títulos II e III do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 30 de abril de 2026.-----

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2026 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2026**

Aprova o Assento Regimental nº 01/2026.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo eletrônico Proad nº 433/2025.

RESOLVE, por unanimidade, aprovar o Assento Regimental nº 01/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º INCLUIR o inciso XV ao artigo 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. - Compete ao(à) corregedor(a) regional:

[...]

XV – por delegação do(a) Presidente do Tribunal, despachar os agravos de instrumento interpostos contra as decisões denegatórias de seguimento de recursos de revista.

[...]

Art. 2º ALTERAR a redação do caput do artigo 192 e **ACRESCENTAR** o parágrafo único ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 192. – O agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, com exceção do interposto contra decisão que denegar seguimento ao recurso de revista, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados.

Parágrafo único. O agravo de instrumento interposto contra a decisão que denegar seguimento ao recurso de revista será distribuído, aleatoriamente, ao(à) Corregedor(a) Regional e ao(à) Diretor(a) da Escola Judicial.

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 30 de abril de 2026.-----.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022 (Republicação) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022**

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas TRT4 nºs 37/2023, 07/2024, 10/2024, 35/2025, 58/2025 e 13/2026)

Dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 764 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que estabelece que os dissídios individuais e coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, § 3º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que estabelece como dever de membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia o estímulo à conciliação e mediação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18-B da Resolução CNJ nº 125/2010, incluído pela Emenda nº 02/2016, que estabelece que a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses da Justiça do Trabalho será regulada por resolução específica;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 415, de 23 de maio de 2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências; [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 284/2021,

RESOLVE, por maioria, vencidos, integralmente, o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Maria Madalena Telesca, Angela Rosi Almeida Chapper e Alexandre Corrêa da Cruz,

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 1º Integram a estrutura de tratamento adequado das disputas de interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- I – o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT/TRT4;
- II – os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT/TRT4.

Seção I

DO NUPEMEC-JT/TRT4

Art. 2º O NUPEMEC-JT/TRT4 terá como membros:

I – o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

II – o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional do Tribunal; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

III – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

IV – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

V – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

VI – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) Regional; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

VII – os Juízes e as Juízas do Trabalho responsáveis pela Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

VIII – o Secretário ou a Secretária da Secretaria-Geral Judiciária;

IX – um(a) servidor(a) do quadro funcional de CEJUSC-JT/TRT4 de 1º Grau, indicado(a) pela Presidência do Tribunal; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

X – um(a) servidor(a) do quadro funcional do CEJUSC-JT/2º GRAU, indicado(a) pela Presidência do Tribunal; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

XI – um(a) servidor(a) lotado(a) no Gabinete da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, indicado(a) pelo(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

§ 1º Os membros elencados nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do *caput* integrarão o NUPEMEC-JT/TRT4 em razão dos cargos e/ou encargos por eles ocupados, durante o período em que neles permanecerem. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 2º Os membros elencados nos incisos III, VI, IX, X e XI do *caput* serão designados pela Presidência do Tribunal por meio de Portaria, para mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Administração do Tribunal, permitida uma recondução. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 3º A composição do NUPEMEC-JT/TRT4 será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a relação nominal de todos os seus integrantes, a qual será atualizada sempre que houver modificação.

§ 4º A Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4 será exercida pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, cabendo ao(à) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional substituir o(a) coordenador(a) nos seus afastamentos e impedimentos. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 5º O(A) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal coordenará o NUPEMEC-JT/TRT4 sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2024 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

Art. 3º Competirá ao NUPEMEC-JT/TRT4:

I – desenvolver, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses estabelecida na Resolução CSJT nº 415/2025, supervisionando as atividades dos CEJUSCs-JT/TRT4; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as); (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

III – expedir, após aprovação pela maioria simples de seus integrantes, notas orientativas aos CEJUSCs-JT/TRT4 e às demais unidades de tratamento adequado das disputas de interesses;

IV – propor à Presidência do Tribunal a criação e a extinção de CEJUSCs-JT/TRT4;

V – atuar na interlocução com órgãos e entidades que compõem o Sistema de Justiça, e com aqueles que tenham atribuições interseccionais à implementação da Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

VI – promover, incentivar e fomentar pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como práticas de gestão de conflitos; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

VII – comunicar a criação ou a extinção de CEJUSCs-JT ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

VIII – incentivar a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de disputas; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

IX – propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados voltados ao atendimento dos fins da Resolução CSJT nº 415/2025; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

X – apoiar a Escola Judicial do TRT4 nos cursos de formação inicial, continuada e de formação de formadores, para esmerilhada aplicação das

técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

XI – propor à Presidência do Tribunal, em conjunto com a Escola Judicial do TRT4, a interlocução com Instituições de Ensino Superior – IES para capacitação e atuação especializada no âmbito dos CEJUSCs-JT/TRT4; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

XII – acompanhar, analisar e divulgar os resultados das pesquisas de satisfação de que tratam os artigos 42, inciso VI, e 43 da Resolução CSJT nº 415/2025; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

XIII – subsidiar o Subcomitê Regional do Sistema PJe quanto aos requisitos necessários e às regras de negócio pertinentes aos meios eletrônicos de mediação e conciliação; (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

XIV – estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais; (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

XV – promover, incentivar e desenvolver métodos inovadores de mediação e conciliação em parceria com o Laboratório de Inovação do TRT4. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

Parágrafo único. A pesquisa de que trata o inciso XII do *caput* será realizada pela Presidência do Tribunal e, após apuração e avaliação dos resultados pelo NUPEMEC-JT/TRT4, será encaminhada ao CSJT.

Art. 4º O NUPEMEC-JT/TRT4 reunir-se-á por convocação da coordenação, ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As tarefas de secretaria do NUPEMEC-JT/TRT4 serão realizadas por servidor(es) lotado(s) no Gabinete da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, ao(s) qual(is) competirá a organização, o planejamento e o acompanhamento das atividades conciliatórias em quaisquer instâncias. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

Seção II

DOS CEJUSCs-JT/TRT4

Art. 5º Os CEJUSCs-JT/TRT4 são unidades judiciárias autônomas vinculadas e hierarquicamente subordinadas ao NUPEMEC-JT/TRT4.

Parágrafo único. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau estão sujeitos à atuação correcional ordinária ou extraordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau à atuação correcional da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

Art. 6º Competirá aos CEJUSCs-JT/TRT4 a realização de sessões e audiências de mediação e conciliação de processos que tramitam em qualquer fase ou instância, inclusive aqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observados os âmbitos de atuação fixados nesta Resolução.

Art. 7º Os CEJUSCs-JT/TRT4 serão instalados em espaço físico próprio, preferencialmente localizado no prédio do Foro Trabalhista da sua sede, e adotarão identidade visual padronizada.

§ 1º Os espaços físicos destinados aos CEJUSCs-JT/TRT4 serão separados em saguão ou sala de espera, salas de mediação, gabinete da coordenação e secretaria.

§ 2º O saguão ou sala de espera deverá comportar assentos para as partes e membros da advocacia.

§ 3º As salas de mediação deverão proporcionar liberdade e conforto para a condução das audiências, sendo divididas por paredes ou anteparos que garantam o isolamento acústico adequado, com mobiliário composto por mesas redondas e equipamentos de tecnologia da informação que permitam o registro das audiências.

§ 4º As unidades judiciárias de primeiro grau que integram a competência territorial dos CEJUSCs-JT/TRT4 de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Rio Grande e Bento Gonçalves (incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 11), e que não estejam localizadas no Foro Trabalhista sede do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, possuirão sala devidamente identificada para a realização de mediações e conciliações de processos submetidos ao CEJUSC-JT/TRT4 a que estiverem vinculadas, observado, sempre que possível, o disposto no § 3º. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 5º A identificação das salas a que se refere o § 4º será padronizada, devendo constar a nomenclatura “Sala do CEJUSC-JT”, seguida da indicação “Vinculado ao CEJUSC-JT/ [nome do Cejusc de vinculação]”. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

Art. 8º Os CEJUSCs-JT/TRT4 disponibilizarão à Coordenação, à Supervisão e à quem for responsável pelas atividades de mediação e conciliação, dentro das disponibilidades orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – sistema telefônico e equipamentos de tecnologia da informação que permitam a prática de atos de mediação e conciliação fora das audiências, devendo esses equipamentos ter seu uso limitado às atividades dessas unidades judiciárias;

II – ferramenta de videoconferência, a fim de permitir a realização de audiências e sessões de conciliação e mediação telepresenciais ou híbridas. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

Art. 9º Os CEJUSCs-JT/TRT4 serão integrados ao “Juízo 100% Digital” do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 9º-A. Os CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com um(a) magistrado(a) coordenador(a) e, sendo necessário, com juiz(es) e/ou juíza(s) supervisores(as), além de quadro funcional próprio de servidores(as), na forma disciplinada nesta Seção. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

§ 1º Compete aos(as) magistrados(as) coordenadores(as) e supervisores(as) a administração, a supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as), bem como a realização direta de mediação e/ou conciliação, além da análise da homologação dos acordos. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

§ 2º Mediante proposta da Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4, a Presidência do Tribunal poderá: [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

I – designar, de forma temporária, magistrados(as) de outras unidades judiciárias, com a devida capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, para auxílio, em tempo integral ou parcial, na supervisão de sessões e audiências de quaisquer dos CEJUSCs-JT/TRT4; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

II – autorizar magistrados(as) e servidores(as) que já passaram à inatividade a atuarem como conciliadores(as) e mediadores(as) nos CEJUSCs-JT/TRT4, em regime de voluntariado, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não exercem a advocacia e desde que possuam capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, na forma disciplinada nos artigos 46 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 3º A designação de magistrados(as) de 1º e 2º graus para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 na condição de Juízes(as) Supervisores(as) observará os seguintes requisitos: [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

I – habilitação válida em curso de formação em métodos consensuais de solução de disputas, ofertado pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), nos termos dos artigos 45 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

II – participação em cursos de formação continuada ofertados pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em cada um dos 02 (dois) semestres anteriores à designação; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

III – a ausência de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

IV – preferencialmente, a não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

V – observância dos critérios de paridade de gênero e inclusão racial, nos termos da Resolução CNJ nº 540/2023; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

VI – observância aos limites mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos para as designações, permitida apenas uma recondução, salvo se não houver candidatos habilitados interessados na nova designação. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 4º Os(as) magistrados(as) de 1º e 2º graus designados(as) para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 na condição de Juízes(as) Supervisores(as) exercerão esse encargo em acúmulo de jurisdição com a unidade judiciária de origem (Gabinete de Desembargador/a, Vara do Trabalho ou Posto Avançado). [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Subseção I

DOS CEJUSCs-JT/TRT4 DE 1º GRAU

Art. 10. São CEJUSCs-JT de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – o CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre;

II – o CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL, com sede em Caxias do Sul;

III – o CEJUSC-JT/PASSO FUNDO, com sede em Passo Fundo;

IV – o CEJUSC-JT/PELOTAS, com sede em Pelotas;

V – o CEJUSC-JT/SANTA MARIA, com sede em Santa Maria;

VI – o CEJUSC-JT/RIO GRANDE, com sede em Rio Grande; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2024\)](#)

VII – o CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES, com sede em Bento Gonçalves. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 35/2025\)](#)

§ 1º A atual estrutura poderá ser objeto de ampliação e/ou redução, mediante proposta do NUPEMEC-JT/TRT4 à Presidência do Tribunal que, após juízo de conveniência e oportunidade, a submeterá à deliberação final do Órgão Especial.

§ 2º Aprovada a criação de novo CEJUSC-JT/TRT4 de 1º Grau pelo Órgão Especial do Tribunal, a sua instituição será formalizada por Resolução Administrativa, que contemplará a alteração dos dispositivos pertinentes deste ato normativo a fim de incluir a nova unidade judiciária.

§ 3º É vedada a criação e a instalação de novos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau em localidades jurisdicionadas por apenas uma Vara do Trabalho.

§ 4º É vedada a criação e a instalação de novos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau sem a alocação dos cargos e funções previstos no artigo 14, incisos III e V, da Resolução CSJT nº 415/2025. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 5º O NUPEMEC-JT/TRT4 deverá realizar estudos para a extinção dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau que não alcançarem a movimentação média de 600 (seiscentos) novos processos por servidor ou servidora do quadro funcional da unidade que atue na conciliação e mediação, considerada a média de movimentação do último triênio.

Art. 11. A competência territorial das unidades integrantes da estrutura de CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau é a seguinte:

I – o CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre, terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Taquara, Estância Velha, Montenegro, Canoas, Triunfo, São Jerônimo, Guaíba, Esteio, Sapucaia do Sul, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Osório e Torres, bem como dos Postos Avançados de São Sebastião do Caí, Taquari, Capão da Canoa e Tramandá; [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

II – o CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Caxias do Sul, Farroupilha, Vacaria e Gramado; [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

III – o CEJUSC-JT/PASSO FUNDO terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Passo Fundo, Erechim, Soledade, Carazinho, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen, Cruz Alta, Lagoa Vermelha, Ijuí, Santo Ângelo e Três Passos, bem

como dos Postos Avançados de Marau e Panambi; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

IV – o CEJUSC-JT/PELOTAS terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Pelotas, Arroio Grande, Bagé e Camaquã, bem como dos Postos Avançados de Dom Pedrito e São Lourenço do Sul; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

V – o CEJUSC-JT/SANTA MARIA terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Santa Maria, Alegrete, Cachoeira do Sul, Santiago, São Borja, São Gabriel, Rosário do Sul, Santa Rosa, Uruguaiana, Santana do Livramento e Santa Cruz do Sul, bem como do Posto Avançado de Itaqui; (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

VI – o CEJUSC-JT/RIO GRANDE terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar; (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2024 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

VII – o CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Bento Gonçalves, Encantado, Lajeado e Estrela, bem como do Posto Avançado de Nova Prata. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 35/2025 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 1º Tratando-se de processo pendente de julgamento em instância superior, a ação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau deverá ser realizada em cooperação com os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau. (transformado em § 1º pela Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2024 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 2º(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

Art. 12. O CEJUSC-JT/1º GRAU será coordenado por Juiz ou Juíza do Trabalho, que exercerá suas funções exclusivamente nesta unidade, sem acúmulo de jurisdição com Vara do Trabalho.

§ 1º O Juiz ou a Juíza do Trabalho designado(a) para a Coordenação do CEJUSC-JT/1º GRAU poderá, a critério da Presidência do Tribunal, cumular outros juízos, desde que não sejam Varas do Trabalho.

§ 2º A designação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/1º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre todos(as) os(as) magistrados(as) de primeiro grau que demonstrarem interesse e atenderem aos requisitos previstos no § 1º do artigo 18. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 3º Será permitida apenas uma recondução, após novo processo seletivo, salvo se não houver candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na nova designação. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

§ 4º O CEJUSC-JT/1º GRAU funcionará de forma centralizada na cidade de Porto Alegre, devendo os processos elegíveis das unidades judiciárias vinculadas ser a ele encaminhados para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Juiz(a) Coordenador(a), dos(as) Juízes(as) Supervisores(as) e/ou dos(as) servidores(as) nele lotados(as), observados os demais termos desta Resolução Administrativa. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 5º Os(As) Juízes(as) Supervisores(as) a que se refere o § 4º serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, preferencialmente, entre magistrados(as) que atuam nas unidades judiciárias que integram o CEJUSC-JT/1º GRAU, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

Art. 13. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado serão coordenados por Juiz ou Juíza do Trabalho vinculado(a) a uma das unidades judiciárias integrantes do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, que exercerá o encargo em acúmulo de jurisdição com a Vara do Trabalho ou o Posto Avançado de origem. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 1º A designação dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as) dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 01 (um) ano, após processo seletivo a ser realizado pelo Órgão Especial do Tribunal, entre os(as) magistrados(as) vinculados(as) às unidades judiciárias integrantes do respectivo CEJUSC-JT/TRT4 que demonstrarem interesse e atenderem aos requisitos previstos no § 1º do artigo 18. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 2º Será permitida apenas uma recondução, após novo processo seletivo, salvo se não houver candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na nova designação. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

§ 3º Não havendo candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na designação, em caráter excepcional, poderá ser admitida a participação no processo seletivo de magistrados(as) que atuam em unidades judiciárias de primeiro grau que não integram o respectivo CEJUSC-JT/TRT4. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 4º Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau com sedes no interior do Estado funcionarão de forma descentralizada, observados os termos desta Resolução Administrativa e as seguintes diretrizes: (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

I – os processos elegíveis oriundos das Varas do Trabalho localizadas no Foro da sede do CEJUSC-JT/TRT4 serão a ele encaminhados para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Juiz(a) Coordenador(a), dos(as) Juízes(as) Supervisores(as) e/ou dos(as) servidores(as) nele lotados(as); (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

II – os processos elegíveis oriundos das demais Varas do Trabalho e Postos Avançados integrantes do CEJUSC-JT/TRT4 serão tratados no âmbito das respectivas unidades judiciárias de origem, na competência do CEJUSC-JT/TRT4, mediante a atuação de servidores(as) nelas lotados(as) e/ou dos(as) Juízes(as) Supervisores(as). (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 5º Os(As) Juízes(as) Supervisores(as) a que se referem os incisos I e II do § 4º serão designados(as) pela Presidência do Tribunal, preferencialmente, entre os(as) magistrados(as) que atuam nos respectivos Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

Subseção II

DOS CEJUSCs-JT/TRT4 DE 2º GRAU
(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

Art. 14. São CEJUSCs-JT de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

I – oCEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA, com competência especializada em processos pendentes de admissibilidade de recurso de revista no âmbito do TRT4; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

II – o CEJUSC-JT/2º GRAU, com competência para atuar nos demais processos submetidos à jurisdição do segundo grau do TRT4, bem como para reunir processos em tramitação em quaisquer instâncias, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Parágrafo único. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau referidos no *caput* serão instalados em espaços próprios no prédio-sede do TRT4 na cidade de Porto Alegre. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 15. O CEJUSC-JT/2º GRAU será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal, que exercerá o encargo sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 1º [\(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 2º [\(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 16. O CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Jurisdicional do Tribunal, que exercerá o encargo sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 1º [\(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 2º [\(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 3º [\(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 17. [\(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 17-A. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau referidos no artigo 14 funcionarão de forma centralizada na sede do TRT4 em Porto Alegre, devendo os processos elegíveis dos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as) ser a eles encaminhados, de acordo com as suas respectivas competências, para a realização dos procedimentos de mediação e/ou conciliação, mediante a atuação do(a) Desembargador(a) Coordenador(a), de Juízes(as) Supervisores(as) e dos(as) servidores(as) neles lotados(as), observados os demais termos desta Resolução Administrativa. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá designar magistrados(as) de 1º e 2º graus para atuar nos CEJUSCs-JT/TRT4 de 2º Grau na condição de Juízes(as) Supervisores(as), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º-A. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Subseção III

DO PROCESSO SELETIVO DE MAGISTRADOS

Art. 18. O processo seletivo para a Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau será iniciado pela Presidência do Tribunal, mediante publicação de edital até o último dia do mês de outubro, convocando os magistrados e as magistradas que demonstrarem interesse. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 1º Poderão candidatar-se à Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau os Juízes e as Juízas do Trabalho que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

I – habilitação válida em curso de formação em métodos consensuais de solução de disputas, ofertado pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), nos termos dos artigos 45 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025; [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

II – participação em cursos de formação continuada ofertados pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em cada um dos 02 (dois) semestres anteriores ao do processo seletivo; [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

III – ausência de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao do processo seletivo;

IV – preferencialmente, não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.

§ 2º [\(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 19. A análise preliminar do atendimento aos requisitos previstos no artigo 18 será realizada pela Presidência do Tribunal, com o posterior encaminhamento das nominatas dos(as) candidatos(as) à apreciação do Órgão Especial do Tribunal, em sessão a ser realizada no mês de novembro. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Parágrafo único. Estará eleito ou eleita quem receber maior número de votos, cabendo à Presidência do Tribunal o voto qualificado, em caso de empate.

Art. 20. A designação dos eleitos e das eleitas dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandatos que terão início no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano em que realizado o processo eletivo. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 21. Os magistrados e as magistradas que atuarem nos CEJUSCs-JT/TRT4 submetem-se ao Código de Ética de Conciliadores(as) e Mediadores(as) Judiciais, estabelecido no Anexo da Resolução CSJT nº 415/2025. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Subseção IV

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 22. Os CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com quadro funcional próprio de servidores(as), que responderá pelas seguintes atividades: [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

I – mediação e conciliação;

II – coordenação ou chefia de secretaria; [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 37/2023\)](#)

III – secretaria.

Art. 23. As atividades de secretaria dos CEJUSCs-JT/TRT4 contemplam:

I – administração do seu espaço físico;

II – organização das pautas de mediação e conciliação;

III – notificação das partes e procuradores;

IV – triagem e movimentação de processos;

V – realização dos controles estatísticos;

VI – apoio aos magistrados Coordenadores e/ou Supervisores e aos servidores conciliadores e/ou mediadores para os registros das audiências;

VII – cumprimento das providências decorrentes dos acordos realizados.

§ 1º Os CEJUSCs-JT/TRT4 manterão controles estatísticos das suas atividades, com a publicação periódica mínima mensal e o envio ao NUPMEC-JT/TRT4 para fins de monitoramento.

§ 2º Os controles estatísticos mencionados no parágrafo anterior deverão ser registrados em modelo padronizado pelo NUPMEC-JT/TRT4, e observarão o alinhamento aos objetivos estratégicos e metas constantes do Plano Estratégico Institucional, observada a viabilidade técnica de extração dos dados a partir dos sistemas informatizados e em observância às regras de negócio da área judiciária.

§ 3º O controle estatístico será realizado de forma unificada pela secretaria do respectivo CEJUSC-JT/TRT4, devendo contemplar, inclusive, os processos correspondentes à atuação descentralizada de que trata o inciso II do § 4º do artigo 13. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 4º Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as atividades previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput* serão realizadas pela secretaria da unidade judiciária de origem do processo. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 24. A lotação de servidores e servidoras e os respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão os constantes do Anexo Único desta Resolução Administrativa, e poderão ser objeto de reavaliação periódica pela Presidência do Tribunal, de acordo com a movimentação processual média do triênio anterior.

§ 1º Qualquer redução do quadro de lotação ou dos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas deverá observar os parâmetros mínimos previstos no artigo 14 da Resolução CSJT nº 415/2025. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 1º-A. A atuação de servidores(as) como mediadores(as) e/ou conciliadores(as) nos CEJUSCs-JT/TRT4 depende da capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, na forma disciplinada nos artigos 46 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 2º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão contar com a força de trabalho adicional de servidores e servidoras que atuem em conciliação e/ou mediação provenientes das unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial, desde que apresentem a devida capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, cujo tempo de trabalho nos CEJUSCs-JT/TRT4 poderá ser ajustado mediante acordos de cooperação entre os juízos envolvidos.

§ 2º-A. Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, a realização de atividades atinentes ao CEJUSC-JT/TRT4 por servidores(as) das unidades judiciárias abrangidas pela sua competência territorial em processos oriundos da própria unidade de lotação prescinde da formalização de acordo de cooperação judiciária. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 3º Os(As) servidores(as) de que tratam os §§ 2º e 2º-A não terão direito às funções comissionadas referidas neste artigo. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 4º Mediante proposta da Coordenação do NUPMEC-JT/TRT4, a Presidência do Tribunal poderá designar servidores ou servidoras que atuem em conciliação e mediação para cooperarem provisoriamente em quaisquer dos CEJUSCs-JT/TRT4, independentemente da lotação de origem.

§ 5º Nas sessões e audiências realizadas nos CEJUSCs-JT/TRT4 deverá ser observado o limite de atuação de até 06 (seis) mediadores(as) e/ou conciliadores(as) por magistrado(a) coordenador(a)/supervisor(a). [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 25. O CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre, contará com força de trabalho adicional consistente na designação do cargo efetivo e da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) vinculados ao(à) Juiz(a) Coordenador(a), enquanto perdurar o seu mandato. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 1º O servidor ou a servidora ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) deverá comprovar capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, e desempenhará as tarefas de conciliação e mediação, computando-se sua força de trabalho para os fins do previsto no § 5º do artigo 10 desta Resolução Administrativa.

§ 2º O curso de formação poderá ser concluído nos 6 (seis) primeiros meses contados da data de designação.

§ 3º A designação de ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) para atuação temporária no CEJUSC-JT/1º GRAU não importará em alteração de sua lotação. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 26. Os servidores e as servidoras que atuam em conciliação e mediação ficam sujeitos(as) ao Código de Ética de Conciliadores(as) e Mediadores(as) Judiciais, estabelecido no Anexo da Resolução CSJT nº 415/2025. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os processos que tramitarão nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão remetidos pelas unidades de origem, mediante movimentação processual própria, depois de decisão do magistrado vinculado ao feito.

§ 1º A triagem de processos que serão submetidos à conciliação será realizada pelas próprias unidades judiciárias de origem, podendo também tal atividade ser objeto de acordos de cooperação com os CEJUSCs-JT/TRT4.

§ 2º Os processos remetidos aos CEJUSCs-JT/TRT4 que estiverem em fase de execução deverão ser acompanhados de certidão de cálculo atualizada e indicação dos valores depositados com saldo atualizado.

§ 3º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão devolver processos às unidades judiciárias de origem sem a realização de audiência, na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou se entenderem pela inaptidão dos feitos à conciliação, mediante decisão fundamentada do magistrado ou da magistrada que atua na Coordenação.

§ 4º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão estabelecer limite máximo de quantidade para a remessa de processos pelas unidades judiciárias abrangidas por sua competência, considerando sua capacidade de atendimento.

§ 5º Nos processos em que for parte ou quando atuar como *custos legis*, o Ministério Público do Trabalho será ouvido previamente à remessa do feito ao CEJUSC-JT.

§ 6º Quando verificada pelo conciliador e/ou mediador o encaminhamento de processos com repetição reiterada de casos idênticos envolvendo a mesma empresa, o Ministério Público do Trabalho deverá ser informado.

Art. 28. Os(As) magistrados(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau poderão solicitar à Corregedoria Regional a disponibilização de processos de unidades judiciárias abrangidas por sua competência, visando à organização de pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um(a) reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao(à) Corregedor(a) Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

Art. 29. Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho e com outras unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial, visando ao tratamento adequado das disputas de interesses.

Parágrafo único. A atuação dos CEJUSCs-JT/TRT4 deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância, a disponibilização de processos:

I – aos CEJUSCs-JT/TRT4 para reapreciação de acordo, cuja homologação foi negada pela unidade judiciária de origem;

II – ao CEJUSC-JT/2º GRAU, enquanto pendente de julgamento recurso no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade judiciária de origem;

III – dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau para o CEJUSC-JT/2º GRAU, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles.

Art. 30. Os processos encaminhados aos CEJUSCs-JT/TRT4 não poderão ter tramitação superior a 60 (sessenta) dias nestas unidades judiciárias, salvo se houver solicitação das partes que entabularam tratativas para a conciliação ou decisão fundamentada do Juiz ou Juíza que atua na Coordenação ou Supervisão.

Art. 30-A. O NUPEMEC-JT/TRT4 poderá estabelecer número mínimo mensal de processos a serem incluídos nas pautas de mediação e conciliação dos CEJUSCs-JT/TRT4, a ser observado, inclusive, pelas unidades descentralizadas de que trata o inciso II do § 4º do artigo 13. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

Seção II

DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 31. As audiências de mediação e conciliação nos CEJUSCs-JT/TRT4 poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida, e se dividirão em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual da disputa, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, a serem tomadas no juízo de origem mediante devolução do processo. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

§ 1º As audiências de mediação e conciliação serão realizadas sob a presidência do magistrado ou magistrada que atua na Coordenação ou Supervisão dos CEJUSCs-JT/TRT4, por requerimento de partes, procuradores ou procuradoras e terceiros interessados, ou mediante indicação de processos pelas unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial.

§ 2º Sempre que houver requerimento de designação de audiência de mediação e conciliação dirigido por uma ou ambas as partes, ou por terceiros interessados, aos próprios CEJUSCs-JT/TRT4, inclusive pelo sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, será requerida ao magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito a disponibilização do processo.

§ 3º Havendo requerimento de designação de audiência de mediação e conciliação dirigido pelas partes, procuradores ou procuradoras e terceiros interessados à própria unidade judiciária na qual tramita o processo, fica facultado ao magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito

disponibilizar o processo ao CEJUSC-JT/TRT4 correspondente.

§ 4º Optando o magistrado ou a magistrada que tiver vínculo com o feito pela condução da audiência de mediação e conciliação, o processo não será remetido ao CEJUSC-JT/TRT4.

§ 5º Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as pautas das audiências de conciliação e mediação designadas pelo(a) Juiz(a) Supervisor(a) deverão contemplar, exclusivamente, os processos submetidos ao CEJUSC-JT/TRT4, sendo vedada a inclusão na mesma pauta de processos em tramitação regular na unidade judiciária de origem. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 32. As audiências de mediação e conciliação por meios telemáticos serão realizadas por iniciativa do(a) magistrado(a) que atua na Coordenação ou Supervisão dos CEJUSCs-JT/TRT4, ou mediante requerimento das partes, procuradores(as) e terceiros(as) interessados(as), observado sempre o grau de inserção digital de seus participantes. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 1º As audiências por meios telemáticos serão realizadas através da plataforma digital eleita pela Justiça do Trabalho, ressalvado o uso emergencial de meios alternativos em casos de impossibilidade de conexão, desde que permitam a comunicação inequívoca entre os participantes.

§ 2º As audiências por meios telemáticos poderão ser realizadas de forma integralmente telepresencial ou de maneira híbrida, esta quando uma ou mais pessoas estão fisicamente presentes na unidade judiciária e outras participarem do ato por meio de plataforma digital.

§ 3º Ressalvadas as situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) juiz(a) coordenador(a) e/ou supervisor(a) do CEJUSC-JT/TRT4, as sessões de mediação não poderão ser gravadas, em respeito ao princípio da confidencialidade. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 4º Nas audiências de que trata o *caput*, serão observados os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação, em especial na Lei nº 13.709/2018. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 33. As audiências de mediação e conciliação realizadas nos CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com presença física ou telepresencial do magistrado ou da magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão, que supervisionará as atividades de conciliação e mediação e estará sempre disponível às partes, aos advogados e às advogadas.

§ 1º O magistrado ou a magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão poderá atuar diretamente nas audiências em mediação ou conciliação.

2º Não serão realizadas audiências de mediação e conciliação sem a presença do advogado ou da advogada da parte.

§ 3º O magistrado ou a magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão deverá ingressar em todas as audiências de mediação ou conciliação quando realizadas de forma telepresencial.

Art. 34. A ausência injustificada das partes intimadas por iniciativa dos CEJUSCs-JT/TRT4 não implica sanções, podendo, contudo, a partir da avaliação do magistrado ou da magistrada que conduziu ou supervisionou a audiência de mediação e conciliação e de reiterado comportamento da parte, serem aplicadas sanções para inibir ato atentatório à dignidade da Justiça.

Parágrafo único. Caso a parte que requerer agendamento de audiência de mediação e conciliação deixe de comparecer injustificadamente, ficará sujeita às sanções cabíveis, a serem impostas pelo magistrado ou magistrada que conduziu ou supervisionou a audiência de mediação e conciliação no CEJUSC-JT/TRT4.

Art. 35. A designação de audiência de mediação e conciliação pelos CEJUSCs-JT/TRT4 não implica a suspensão das audiências ou sessões eventualmente já designadas nas unidades judiciárias de origem, tampouco a suspensão ou interrupção de prazo processual em curso, salvo se houver decisão em sentido contrário proferida nos autos pelo magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito.

Art. 36. Cabe aos CEJUSCs-JT/TRT4 o cumprimento das providências decorrentes dos acordos realizados, incluindo a expedição de alvarás para a liberação de depósitos recursais ou judiciais, a autorização para movimentação da conta vinculada do FGTS, a habilitação ao seguro-desemprego e os registros na CTPS da parte reclamante.

Parágrafo único. Na hipótese disciplinada no inciso II do § 4º do artigo 13, as providências referidas no *caput* serão realizadas pela secretaria da unidade judiciária de origem do processo. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Art. 37. Os acordos entabulados nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão homologados pelo(a) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência de mediação e/ou conciliação. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Parágrafo único. Os acordos de que trata o *caput* constarão do relatório de produtividade do CEJUSC-JT/TRT4, bem como do(a) magistrado(a) vinculado(a) ao processo na unidade judiciária de origem. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Subseção I

DAS AUDIÊNCIAS INICIAIS

Art. 38. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau poderão, mediante acordo de cooperação com as Varas do Trabalho abrangidas por sua competência territorial, realizar audiências iniciais de processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo.

§ 1º A notificação dirigida às partes para comparecimento à audiência inicial deverá ser expedida pela Vara do Trabalho de origem e conterá expressa informação sobre a incidência das penalidades do artigo 844 da CLT, em caso de não comparecimento injustificado.

§ 2º O Juiz ou a Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência inicial registrará na ata eventual ausência de alguma das partes, sendo que os efeitos dela decorrentes serão apreciados pelo magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito, quando do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem.

§ 3º Frustrada a conciliação, o(a) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência inicial poderá, nos limites do acordo de cooperação e da parametrização prévia definida pelo juízo de origem no Sistema PJe, dar andamento ao processo, como, por exemplo, dar vista da(s) defesa(s)

e dos documentos à(s) parte(s) reclamante(s), consignar em ata os requerimentos das partes e, em seguida, devolver os autos à unidade jurisdicional de origem para prosseguimento. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 4º O(A) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência inicial não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolva matéria de fundo da disputa. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 5º O Juiz ou a Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência inicial poderá dar outros andamentos ao processo, se previstos em acordo de cooperação.

Art. 39. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau também poderão, mediante acordo de cooperação com as Varas do Trabalho abrangidas por sua competência territorial, realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no artigo 843 da CLT, nas quais, no caso de comparecimento de ambas as partes e de não exitosa a conciliação, a parte reclamada poderá ser citada ou intimada na própria audiência para apresentar resposta diretamente no sistema PJe, no prazo legal.

Seção III

DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Art. 40. Os procedimentos de jurisdição voluntária estabelecidos no artigo 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho demandam a verificação dos requisitos de validade formal e material do ato jurídico, por meio de decisão judicial fundamentada, não podendo ser submetidos ao âmbito de atuação dos CEJUSCs-JT/TRT4, por prescindirem de mediação. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Parágrafo único. Os procedimentos de jurisdição voluntária de que trata o *caput* devem ser distribuídos perante o Foro, a Vara ou o Posto Avançado da Justiça do Trabalho competente, cabendo ao respectivo juízo o exame dos requisitos de validade do pedido e, se for o caso, a homologação do acordo extrajudicial. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Seção IV

DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DISPUTAS INDIVIDUAIS

Art. 41. O pedido de mediação pré-processual envolvendo disputas individuais será distribuído perante o Foro, a Vara ou o Posto Avançado da Justiça do Trabalho, conforme as regras de competência jurisdicional aplicáveis. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 1º Entende-se por mediação pré-processual a mediação facultativa ocorrida antes do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, buscada espontaneamente pelos próprios interessados perante o Poder Judiciário, praticada por mediadores judiciais e com o intuito de prevenir a instauração de demanda trabalhista. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 2º O pedido de mediação pré-processual de que trata o *caput* deverá ser protocolado no sistema PJe na classe "Reclamação Pré-Processual (RPP)". [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 3º O procedimento terá início por provocação de qualquer interessado(a), cabendo-lhe formular o pedido devidamente instruído com os documentos necessários e com a indicação do objeto da mediação, a designação do juízo, a qualificação das partes, a expressão "Reclamação Pré-Processual, com pedido de mediação pré-processual", na primeira folha, a exposição sucinta dos fatos que ensejam a mediação, o requerimento que pretende mediar, a data e a assinatura do(a) requerente ou de seu(sua) representante. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 4º A Reclamação Pré-Processual (RPP) dispensa o atendimento aos requisitos previstos no artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 5º Estando o(a) empregador(a) ou o(a) trabalhador(a) desassistido(a), a parte interessada poderá comparecer ao órgão de distribuição da unidade judiciária competente para reduzir a termo a sua Reclamação Pré-Processual (RPP). [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 6º A distribuição da Reclamação Pré-Processual (RPP) não tornará prevento o juízo, ressalvada a hipótese de cumprimento de decisões homologatórias em dissídios individuais. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 7º As partes serão isentas do pagamento de custas no procedimento de Reclamação Pré-Processual (RPP). [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42. Distribuída a Reclamação Pré-Processual (RPP), o juízo da Vara do Trabalho ou do Posto Avançado encaminhará os autos, por meio do sistema PJe, ao CEJUSC-JT/TRT4 que atender à respectiva jurisdição, observando-se, se for o caso, o disposto no inciso II do § 4º do artigo 13. [\(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 1º *(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)*

§ 2º Recebida a Reclamação Pré-Processual (RPP) no CEJUSC-JT/TRT4, o(a) magistrado(a) Coordenador(a) ou Supervisor(a) do Centro, ao providenciar o processamento da demanda, poderá: [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

I – constatada a inviabilidade do procedimento, determinar o arquivamento do feito, com a devolução da Reclamação Pré-Processual (RPP) à unidade judiciária de origem para as providências complementares, se for o caso; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

II – conceder prazo para as adequações que entender necessárias, sob pena de arquivamento; e [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

III – designar sessão de mediação, convidando os(as) interessados(as) para o comparecimento. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 3º Em caso de ausência injustificada de quaisquer das partes interessadas à sessão de mediação, o(a) magistrado(a) poderá redesignar a

sessão ou determinar o arquivamento do procedimento, com a devolução da Reclamação Pré-Processual (RPP) à unidade judiciária de origem para providências complementares, se for o caso. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 4º Caso o(a) magistrado(a) da Vara do Trabalho ou do Posto Avançado, injustificadamente, não encaminhe a Reclamação Pré-Processual (RPP) ao CEJUSC-JT/TRT4 existente na respectiva jurisdição, o(a) Corregedor(a) Regional deverá avocar o procedimento e encaminhá-lo. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42-A. Importa em indeferimento imediato do procedimento, por caracterizar uso inadequado da via escolhida, a apresentação da Reclamação Pré-Processual (RPP) quando, pela narrativa, depreender-se que as partes já estejam acordadas. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42-B. O Ministério Público do Trabalho será comunicado da apresentação da Reclamação Pré-Processual (RPP) nas hipóteses de intervenção obrigatória, com a concessão de amplo acesso ao teor da reclamação e dos documentos que a instruem, sendo-lhe facultada a participação nos demais casos. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Parágrafo único. Não comparecendo o Ministério Público do Trabalho à sessão ou audiência, será presumida a ausência de interesse de atuação. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42-C. Em razão da natureza do procedimento, não haverá apresentação de contestação na Reclamação Pré-Processual (RPP), sem prejuízo da apresentação de manifestação pelos interessados. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42-D. Comparecendo os(as) interessados(as) à sessão de mediação e não havendo acordo, o(a) magistrado(a) Coordenador(a) ou Supervisor(a) do CEJUSC-JT/TRT4 determinará o arquivamento do feito, com a devolução da Reclamação Pré-Processual (RPP) à unidade judiciária de origem para providências complementares, se for o caso. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

Parágrafo único. Constatada a possibilidade de evolução nas propostas de solução, a sessão poderá ser redesignada pelo(a) magistrado(a) responsável quantas vezes se faça necessário. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42-E. Caso os(as) interessados(as) estejam desassistidos(as) de advogado(a) na mediação pré-processual, as sessões e as audiências deverão ser realizadas, necessariamente, pelo(a) magistrado(a) competente, oportunidade em que recomendará às partes que busquem a assistência de um(a) profissional. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Parágrafo único. Se apenas uma das partes estiver sem advogado(a) ou defensor(a) público(a), a mediação será suspensa até que todas estejam assistidas, respeitados os prazos processuais fixados pelo(a) magistrado(a). [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42-F. A Reclamação Pré-Processual (RPP) em disputas individuais resultará no lançamento final de um dos seguintes movimentos no sistema PJe: [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

I – “mediação frutífera”; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

II – “mediação parcial”; ou [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

III – “mediação infrutífera”. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

§ 1º Os acordos resultantes das mediações pré-processuais em disputas individuais constarão do relatório de produtividade do CEJUSC-JT/TRT4, bem como do(a) magistrado(a) vinculado(a) à Reclamação Pré-Processual (RPP) na unidade judiciária de origem. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026\)](#)

§ 2º A competência do CEJUSC-JT/TRT4 termina com a mediação, cabendo à unidade judiciária de origem todas as providências necessárias ao aperfeiçoamento e eventual execução de título executivo constituído em dissídio individual. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42-G. São vedadas aos CEJUSCs-JT/TRT4, no caso de Reclamação Pré-Processual (RPP): [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

I – a prática de qualquer ato executório; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

II – a expedição de alvarás para levantamento de qualquer valor; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

III – a expedição de precatórios; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

IV – a apreciação de pedidos de tutela de urgência; [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

V – a expedição de certidão de habilitação em massa falida ou recuperação judicial; e [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

VI – a prática de qualquer outro ato que não seja relacionado às audiências de mediação. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do *caput* não se aplica para levantamento de valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou para habilitação no Seguro Desemprego. [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

Art. 42-H. São irrecorríveis as decisões proferidas no âmbito estrito da Reclamação Pré-Processual (RPP). [\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025\)](#)

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS E DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS

Art. 43. A formação dos(as) magistrados(as) e a capacitação dos(as) servidores(as) em métodos consensuais de solução de disputas, na forma disciplinada nos artigos 45, 46 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025, são requisitos prévios para atuação nos CEJUSCs-JT/TRT4, ainda que de

maneira eventual. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

Parágrafo único. Os magistrados e magistradas e os servidores e servidoras que já passaram à inatividade também deverão se submeter às ações formativas previstas no *caput*, e integrarão o cadastro nacional mantido pelo CSJT e organizado pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A mediação e a conciliação de disputas coletivas seguem vinculadas à Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal (SDC), na forma do disposto no Regimento Interno do TRT4.

Art. 45. As Reclamações Pré-Processuais (RPP) em disputas coletivas deverão ser distribuídas na competência da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal, na forma de regulamentação própria. (redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

Art. 45-A. Aplicam-se à política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses da Justiça do Trabalho da 4ª Região as disposições contidas na Resolução CSJT nº 415/2025 que não contrariem a presente Resolução Administrativa, especialmente as diretrizes e os regramentos contidos nos Capítulos IV, VI e VII daquela norma. (incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)

Art. 46. Ficam prorrogados até 04 de dezembro de 2022 os mandatos dos atuais magistrados Coordenadores e Supervisores dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º e 2º Graus.

Parágrafo único. Os processos seletivos previstos nos artigos 12, 13, 15 e 16 desta Resolução Administrativa terão início a partir do ano de 2022.

Art. 47. A estrutura de pessoal dos CEJUSCs-JT/TRT4 prevista no Anexo Único desta Resolução Administrativa será implementada até 1º de dezembro de 2022.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 49. Ficam revogadas a Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018, a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.857/2019, as Portarias GP.TRT4 nº 5.382/2018, nº 7.017/2018, nº 7.356/2018 e nº 6.383/2019, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 50. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Luiz Alberto de Vargas, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Paulo Lucena, João Batista de Matos Danda, Ângela Rosi Almeida Chapper, Alexandre Corrêa da Cruz, Marcelo José Ferlin D'Ambroso e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 14 de março de 2022. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 09-08-2022, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 10-08-2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 28.11.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 29 de novembro de 2023.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 24.05.2024, é considerada republicada nesta data. Dou

fé. Em 27 de maio de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 25.06.2024, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 26 de junho de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 29 de abril de 2025, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 30 de abril de 2025.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado
Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 16 de setembro de 2025 é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 17 de setembro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 22 de Dezembro de 2025 é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 23 de dezembro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2026)

**LOTAÇÃO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS NOS CEJUSCS-JT/TRT4
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

CEJUSC-JT/1º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-
01	Assistente do Juiz ou da Juíza responsável pela Coordenação	FC05*

**Durante o período de designação do magistrado ou da magistrada responsável pela Coordenação.*

CEJUSC-JT/2º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-

CEJUSC-JT/2º GRAU/REVISTA:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/PASSO FUNDO:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/PELOTAS:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/SANTA MARIA:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/RIO GRANDE:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

Diretoria Geral
Ato
Ato da Presidência

Proad nº 2427/2026

Interessados(as): Erico Geraldo Rodrigues Palma (servidor inativo)

Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Defere-se o pedido de isenção de IRRF ao servidor aposentado Erico Geraldo Rodrigues Palma, a contar de 08-04-2026, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea "c" do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Portaria
Portaria Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 910, de 28 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2626/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora PAULA HELOISA DA SILVA FREITAS (121924), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.
2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ(S)-FC05, na 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, vinculada à Juíza Bárbara Fagundes (108294).
3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 912, de 29 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2575/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA (120243), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 913, de 29 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2575/2026, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ FELIPE JUNGES ZANI (104574), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, vinculada à Juíza Substituta MARCIA PADULA MUCENIC.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 927, de 30 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2685/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor PABLO POLO MARTINS (111309), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, vinculada à Juíza Substituta MARCIA PADULA MUCENIC.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), acima referida.
3. REMOVER, o referido servidor, da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para a 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 925, de 30 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2523/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora FLÁVIA AUGUSTA VIDUANI MARTINEZ (106216), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, vinculada à Juíza Substituta CAROLINA CAUDURO DIAS DE PAIVA.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), acima referida.
3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para a 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.
4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), na 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, vinculada à Juíza Substituta MARCIA PADULA MUCENIC.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 825, de 15 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2158/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora ALESSANDRA DE SOUZA OST (46736), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), acima referida.
3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para o GABINETE DA EXMA. DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI.
4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no GABINETE DA EXMA. DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 826, de 15 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2158/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor LUIS FERNANDO MATTE PASIN (44350), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do GABINETE DA EXMA. DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, mantendo sua lotação na Coordenadoria de Execução.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 896, de 27 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2400/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora VANESSA DE CEZARO (115223), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE-FC04, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas/2º Grau.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 897, de 27 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025 e considerando o que consta no PA nº 2400/2026, resolve:

1. REMOVER, de ofício, o servidor CLAITON FLORES CASTRO (49565), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria para o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (2º GRAU).
2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (2º Grau).

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 929, de 30 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2704/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora ANA PAULA SCHIZZI PAZ (110817), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Divisão de Movimentação e Comissionamento.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 930, de 30 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2704/2026, resolve:

DESIGNAR a servidora HELOISA HELENA VARGAS DOS SANTOS (83208), ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Divisão de Movimentação e Comissionamento.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 906, de 28 de abril de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2555/2026, resolve:

DESIGNAR o servidor IGOR FERRAZ FREIBERGER (91049), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, da Coordenadoria de Execução de Mandados do Foro de Porto Alegre.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Apoio aos Magistrados

Portaria

Portaria - SEAMA

PORTARIA SEAMA N. 222, 29 de abril de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para atuar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

ALEXANDRE KNORST, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/05/2026 a 31/05/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J2, sem prejuízo de designação anterior.

ALEXANDRE KNORST, POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ITAQUI, de 01/05/2026 a 31/05/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, de 01/05/2026 a 31/05/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, de 01/05/2026 a 31/05/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J2, sem prejuízo de designação anterior.

RAFAEL BALDINO ITAQUY, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, de 01/05/2026 a 31/05/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

2 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para assumir titularidade, na unidade judiciária, nas datas indicadas:

ALEXANDRE KNORST, VARA DO TRABALHO DE SÃO BORJA, de 01/05/2026 a 31/05/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

3 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

ANNE SCHWANZ SPARREMBERGER, 4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS, de 01/05/2026 a 31/05/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

FABIO LUIZ PACHECO, 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, de 01/05/2026 a 31/05/2026, TITULAR PRESIDINDO A AMATRA Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

RAFAEL BALDINO ITAQUY, 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/05/2026 a 31/05/2026, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARIA MADALENA TELESKA

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 224, 29 de abril de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para atuar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

FERNANDA SCHUCH TESSMANN, POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE DOM PEDRITO, de 01/05/2026 a 31/05/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

FERNANDA SCHUCH TESSMANN, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/05/2026 a 31/05/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

2 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para assumir titularidade, na unidade judiciária, nas datas indicadas: FERNANDA SCHUCH TESSMANN, 2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ, de 01/05/2026 a 31/05/2026, MOTIVO: VARA VAGA Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

3 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: MARCELO LUIZ NUNES MELIM, VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, de 01/05/2026 a 31/05/2026, MOTIVO: TITULAR EM LTS Plena J1, sem prejuízo de designação anterior.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM, VARA DO TRABALHO DE SANTIAGO, de 01/05/2026 a 15/05/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA TELES
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 225, 29 de abril de 2026

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para atuar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: LUIS FERNANDO GALVAGNI, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO E DO PAJT DE TRAMANDAÍ, de 01/05/2026 a 24/05/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J4, sem prejuízo de designação anterior.

RACHEL WERNER, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO, de 01/05/2026 a 24/05/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

DIEGO BATISTA CEMIN, NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA, de 04/05/2026 a 31/05/2026, ATUAR EM CEJUSC/NÚCLEO ESPECIALIZADO Plena J3, sem prejuízo de designação anterior.

2 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: RACHEL WERNER, 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/05/2026 a 11/05/2026, MOTIVO: LOTADO EM FÉRIAS Parcial J2, sem prejuízo de designação anterior.

LUIS FERNANDO GALVAGNI, 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, de 04/05/2026 a 10/05/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

DIEGO BATISTA CEMIN, VARA DO TRABALHO DE ROSÁRIO DO SUL, de 04/05/2026 a 23/05/2026, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

DIEGO BATISTA CEMIN, 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, de 04/05/2026 a 11/05/2026, MOTIVO: LOTADO EM FÉRIAS Parcial J2, sem prejuízo de designação anterior.Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA TELES
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1		
Resolução	1		
Resolução	1	Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	29
Diretoria Geral	29	Secretaria de Apoio aos Magistrados	31
Ato	29	Portaria	31
Ato da Presidência	29	Portaria - SEAMA	31
Portaria	29		